

**Despacho n.º 3482/2008**

Por despacho de 26 de Março de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Salir, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, de 13 de Novembro, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, foram Nomeados no QZP do Algarve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os Professores do 1.º Ciclo, abaixo indicados:

Grupo	Nome
110	Dulce de Jesus Rafael Grilo.
110	Estela José da Luz Machado.
110	Sylvie Viegas Coelho Baltazar.

21 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Neves Gonçalves Martins*.

## Escola Secundária de Silves

**Aviso n.º 3370/2008**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e de acordo com a circular n.º 30/98 DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do Dec. lei n.º 100/99 de 31/03.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Mourinho Gomes*.

**Aviso n.º 3371/2008**

Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos e na sala do Pessoal Auxiliar, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

**Despacho n.º 3483/2008**

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 3 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, relativos ao ano escolar de 2006-2007, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Início de funções
550	Filipe dos Santos Saldanha . . . . .	13-04-2007
550	Hélder José Pinho de Oliveira . . . . .	31-05-2007
540	Lisete Maria Jordão Fonseca . . . . .	30-05-2007
550	Sandra Cristina de Ascensão Oliveira . . . . .	19-05-2007
300	Vanda Marisa Ataíde Pereira de Figueiredo. . . . .	13-04-2007

30 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

## Inspeção-Geral da Educação

## Delegação Regional de Lisboa

**Aviso n.º 3372/2008**

Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a professora Lígia Maria Duarte Lopes, da Escola Secundária de Alves Redol, em Vila Franca de Xira, com a última morada conhecida em Flat 5 — 156 Freshfield Road — Brighton, — East Sussex — BN 2 9YD, Inglaterra, de que contra ela está a correr os seus trâmites um Processo Disciplinar com o n.º 417/06-07/DRL, sendo igualmente por esta via citada para querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo, consultar o processo na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Inspeção Geral da Educação, sita na Avenida 24 de Julho, n.º136 — 2.º andar Lisboa, às horas normais de expediente.

24 de Janeiro de 2008. — A Delegada Regional, *Natalina Tavares de Moura*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

## Instituto de Investigação Científica Tropical

**Despacho (extracto) n.º 3484/2008**

Por despacho de 09 de Janeiro de 2008, do Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, foi Teresa de Jesus Ramos Pacheco Albino, Professora de nomeação definitiva do 2.º e 3.º Ciclos da Escola Secundária Aquilino Ribeiro, em regime de requisição no Instituto de Investigação Científica Tropical, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17.09, na categoria de Assessora Principal, em lugar vago do Quadro do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Esta reclassificação produz efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2008.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

## Gabinete da Ministra

**Despacho normativo n.º 7/2008**

Na prossecução das suas atribuições, cabe à Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e j) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 92/2007, de 29 de Março, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar, da leitura e das bibliotecas, bem como atribuir apoios, incentivos ou prémios, em termos a definir em diploma próprio.

Neste quadro legal, inscreve-se o projecto integrado de incentivo à criação, edição e promoção da leitura, e, nele, o Programa de Apoio a Revistas Culturais que o Ministério da Cultura há vários anos tinha em curso através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas. As revistas de interesse cultural constituem instrumentos privilegiados de divulgação da produção crítica, facilitando o acesso à investigação mais recente e permitindo uma ampla difusão junto de públicos diferenciados.

Considerando a importância que as revistas culturais assumem na divulgação do conhecimento, a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas entende dever contribuir para a criação das condições que permitam a publicação de revistas de reconhecido interesse literário, artístico e cultural, tornando acessível a um público alargado um conjunto de saberes e de informação essencial ao desenvolvimento do exercício da cidadania e de uma sociedade mais informada e crítica.

Assim, tornando-se necessário definir as condições de acesso e o modelo de apoio financeiro a conceder no âmbito deste Programa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio a Revistas Culturais, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

## ANEXO

### Regulamento do Programa de Apoio a Revistas Culturais

#### Artigo 1º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as bases normativas para a concessão do apoio financeiro do Ministério da Cultura/Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), no quadro do Programa referido, destinado a compartilhar os custos de edição de revistas culturais.

2 — O apoio é suportado financeiramente através do Orçamento da DGLB, sujeito a autorização anual do Ministro da Cultura.

#### Artigo 2º

##### Objectivo

Este Programa tem como objectivo a publicação de revistas culturais que contribuam para:

- Divulgação da produção científica, literária e artística;
- Acesso à investigação e criação mais recentes e sua divulgação;
- Criação de novos interesses culturais e de novos públicos.

#### Artigo 3º

##### Âmbito

Enquadram-se neste Programa tanto revistas culturais já existentes bem como novas revistas, isto é, revistas de que não tenha sido publicado o primeiro número à data de início da entrega das candidaturas e que serão designadas, de ora em diante, por projecto de revista.

#### Artigo 4º

##### Apresentação de candidaturas

1 — O aviso para a entrega de candidaturas é publicado na página da Internet: [www.dglb.pt](http://www.dglb.pt) e em três jornais de expansão nacional.

2 — O aviso referido no número anterior deverá mencionar, obrigatoriamente:

- As áreas temáticas susceptíveis de apoio;
- A modalidade de apoio;
- O local de entrega das candidaturas;
- O prazo para apresentação das candidaturas;
- A regulamentação aplicável.

#### Artigo 5º

##### Prazo para apresentação de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas não pode ser inferior a 30 dias consecutivos.

#### Artigo 6º

##### Entidades beneficiárias

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas colectivas de direito privado e de direito público, com sede e actividade no território de Portugal continental.

2 — Não podem candidatar-se aos apoios os serviços e organismos da administração central e local, com excepção das instituições universitárias ou do ensino superior.

#### Artigo 7º

##### Áreas temáticas elegíveis

As revistas a apoiar devem obrigatoriamente ter como temática orientadora uma ou mais das seguintes áreas:

- Literatura;
- Ciências Sociais e Humanas;

- Artes Visuais;
- Design;
- Arquitectura;
- Teoria da Arte;
- Teatro;
- Música;
- Dança;
- Cinema.

#### Artigo 8º

##### Requisitos das candidaturas

1 — As revistas candidatas ao apoio devem cumprir os seguintes requisitos:

- Publicações periódicas, em suporte papel, com uma tiragem mínima de 500 exemplares, editadas em série com o mesmo título, de modo a que os exemplares da série tenham numeração consecutiva;
- Âmbito e projecção nacional, assegurado pela distribuição comercial nacional através, nomeadamente, do circuito de livrarias, e, eventualmente, também disponíveis em outros pontos de venda de livros e revistas;
- Maioria do conteúdo escrito em língua portuguesa;
- Periodicidade máxima mensal e mínima semestral;
- Registos do depósito legal e do ISSN;
- PVP (preço de venda ao público) fixado.

2 — Ficam excluídas do apoio as revistas que apresentem as seguintes características:

- Conteúdo inferior a 30 páginas;
- Conteúdo de interesse e natureza maioritariamente local;
- Conteúdo correspondente a questões do exclusivo e restrito âmbito das profissões dos diferentes sectores de actividade cultural, ou que tratem principalmente de materiais ou meios técnicos necessários à realização do objecto cultural;
- Conteúdo maioritariamente correspondente à divulgação de eventos culturais, que sejam assimiláveis a roteiros ou agendas culturais;
- As revistas que não utilizem os canais normais de distribuição comercial, entendendo-se por tal, livrarias, grandes superfícies e outros pontos de venda;
- Distribuição gratuita;
- Inclusão de publicidade superior a 30% do espaço de cada número.

#### Artigo 9º

##### Modalidade de apoio

1 — A concessão de apoio reveste a forma de aquisição de assinaturas da revista até um limite máximo de 250, destinando-se a ser distribuídas, preferencialmente, pelas bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

2 — No caso de projectos de revista seleccionados para apoio, só se procederá à aquisição de assinaturas após a saída do primeiro número.

3 — O apoio concedido não pode exceder 50% dos custos de produção da revista.

4 — O apoio da DGLB é acumulável com outras subvenções concedidas por organismos ou instituições públicas ou privadas para o mesmo efeito, sempre que o montante global de apoio, isolada ou cumulativamente, não exceda o custo total da edição da revista.

5 — O beneficiário está obrigado a comunicar à DGLB a obtenção de outras subvenções para a mesma finalidade, procedente de quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 10º

##### Formalização e instrução das candidaturas

1 — A formalização das candidaturas é feita mediante o preenchimento de um formulário, que se encontra disponível em papel e em versão electrónica no *site* da DGLB.

2 — Sempre que o formulário for preenchido e enviado por e-mail, devem ser remetidos à DGLB, por correio postal, os restantes documentos do processo, juntamente com uma cópia do formulário assinada e com o carimbo da entidade responsável pela revista.

3 — As candidaturas devem ser acompanhadas de certidão do registo comercial da entidade candidata e de declaração assinada pelo seu representante legal, sob compromisso de honra, de que a sua representada tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

4 — No caso de revistas já existentes, deve ser entregue um exemplar de todos os números publicados no ano civil anterior à data do concurso; no caso dos projectos de revista deve ser entregue o número zero.

#### Artigo 11º

##### Regularização das candidaturas

1 — As entidades cujas candidaturas não estejam devidamente instruídas nos termos do artigo anterior são notificadas para proceder à entrega dos elementos em falta no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do terceiro dia da data de envio pelo correio.

2 — Findo aquele prazo sem que os candidatos regularizem as candidaturas, a DGLB procede à exclusão das mesmas.

#### Artigo 12º

##### Designação, composição e remuneração do Júri de avaliação e selecção

1 — A designação dos membros do Júri de avaliação e selecção das candidaturas é feita por despacho do Ministro da Cultura, sob proposta da DGLB.

2 — O Júri, composto por cinco membros, é constituído por:

- Três personalidades de reconhecida competência e qualificação nas áreas do saber correspondentes às áreas temáticas e disciplinares das candidaturas apresentadas;

- Um bibliotecário responsável por uma das Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;

- Um técnico superior da DGLB.

3 — Os membros do júri, com excepção do técnico da DGLB, têm direito a uma remuneração de montante a fixar por despacho da DGLB.

4 — Compete ao Júri avaliar as candidaturas e seleccionar as revistas a apoiar, aplicando os critérios de avaliação e os factores de ponderação constantes do artigo 13º do presente Regulamento, tendo em conta a verba anualmente afectada a este apoio.

#### Artigo 13º

##### Crítérios de avaliação e factores de ponderação

1 — No caso de revistas já existentes, a avaliação das candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) O grau de consecução dos objectivos deste Programa, enunciados nas alíneas a), b) e c) do artigo 2º do presente Regulamento; a ponderação máxima para este critério é 65% da valoração total;

b) O cumprimento da periodicidade anunciada, avaliado pelos números publicados no ano anterior à data do concurso; a ponderação máxima deste critério é 15% da valoração total;

c) A garantia de distribuição e comercialização adequadas, com uma ponderação máxima de 10% da valoração total;

d) As subvenções públicas ou privadas, obtidas ou solicitadas, cuja máxima ponderação será 10% da valoração total, no caso de inexistência das mesmas.

2 — No caso de projectos de revista, a avaliação e selecção das candidaturas é fundamentada em obediência aos critérios de avaliação e sua respectiva ponderação, a seguir enunciados:

a) O grau de consecução dos objectivos deste Programa, enunciados nas alíneas a), b) e c) do artigo 2º do presente Regulamento; a ponderação máxima para este critério é 75% da valoração total;

b) O plano de viabilidade económica, incluindo a garantia de distribuição e comercialização adequadas, com uma ponderação máxima de 15% da valoração total;

c) As subvenções públicas ou privadas, obtidas ou solicitadas, cuja máxima ponderação será 10% da valoração total, no caso de inexistência das mesmas.

3 — Sempre que duas publicações obtenham a mesma pontuação e não seja possível, por razões orçamentais, apoiar ambas, a decisão será favorável à publicação que se inscreva na área temática onde haja menos revistas seleccionadas para apoio.

#### Artigo 14º

##### Audiência dos interessados

Nos termos dos artigos 100º a 105º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de decisão é enviado pelo júri aos interessados para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação.

#### Artigo 15º

##### Decisão final

1 — Finda a audiência dos interessados, o Júri aprecia as respectivas alegações e procede à deliberação final, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 — A decisão final é sujeita à apreciação da Direcção da DGLB que a submeterá a homologação do Ministro da Cultura, que deve decidir nos 10 dias úteis, subsequentes à recepção desse projecto de decisão.

3 — Após homologação da decisão dos apoios financeiros concedidos, a DGLB torna pública a decisão final, através da publicação na sua página da Internet e notificação às entidades candidatas.

#### Artigo 16º

##### Acordo de apoio financeiro

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento são formalizados através de acordos a celebrar entre a DGLB e os beneficiários, nos quais se definem os direitos e obrigações de ambas as partes.

#### Artigo 17º

##### Incumprimento

A falta injustificada de cumprimento das normas do presente regulamento e das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário implica o cancelamento imediato do apoio financeiro, bem como a devolução dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal, contados da data da percepção do apoio.

#### Artigo 18º

##### Alterações

O presente regulamento pode ser modificado por iniciativa da Direcção da DGLB, quando entenda ser necessária a introdução de correcções, alterações ou aditamentos, devendo ser posteriormente sujeito a aprovação do Ministro da Cultura e consequente publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 19º

##### Dúvidas e omissões

Os casos de dúvidas e omissões são apreciados pela DGLB, tendo em atenção os objectivos perseguidos por este Programa, no quadro da sua missão e atribuições.

#### Despacho normativo n.º 8/2008

Na prossecução das suas atribuições, cabe à Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, em conformidade com o disposto na alínea a) e j) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 92/2007, de 29 de Março, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar, da leitura e das bibliotecas, bem como atribuir apoios, incentivos ou prémios, em termos a definir em diploma próprio.

O Programa de Apoio à Edição, que o Ministério da Cultura vinha promovendo há vários anos através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, constituía uma das linhas de intervenção específica cuja realização se inscrevia num projecto integrado de incentivo à criação, edição e promoção da leitura, no âmbito do qual se procedia ao apoio à edição de obras de carácter ensaístico de autores portugueses e de autores estrangeiros que escrevem sobre temas da cultura portuguesa, publicadas em Portugal.

Ao apoiar a edição de obras de ensaio, pretende a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas incentivar os editores a publicar obras cujos riscos de comercialização são elevados, mas que concorrem para o enriquecimento do nosso património cultural e científico.

Assim, tornando-se necessário definir as condições de acesso e o modelo de apoio financeiro a conceder no âmbito deste Programa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio à Edição de Ensaio, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.